



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 522/2016/PRES

Atualiza os procedimentos atinentes ao recadastramento de aposentados e pensionistas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regimentais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, aperfeiçoar, ampliar e empreender maiores controles em relação ao cadastro dos servidores aposentados e dos pensionistas de servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de mecanismos eficazes de controle de benefícios pagos pelo Poder Judiciário deste Estado;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de confirmar dados com a finalidade de manter a concessão dos pagamentos desses benefícios aos servidores aposentados e aos pensionistas de servidores;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar o processo de trabalho inerente ao recadastramento de servidores aposentados e de pensionistas de servidores de modo a agilizar os respectivos procedimentos e assegurar a integridade dos dados cadastrais custodiados por este Poder;

CONSIDERANDO que os sistemas informatizados dos órgãos e das entidades públicas e privadas do país deverão ser interligados com os sistemas dos órgãos de controle externo e demais órgãos do Governo Federal, a fim de manter o controle das obrigações fiscais e trabalhistas;



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO a imperiosidade de atendimento às sugestões da Inspeção nº 08/2015-CCI da Coordenadoria de Controle Interno, e às exigências de alterações estruturais nos sistemas de informações deste Poder para a implantação dos sistemas APLIC e e-Social, no âmbito do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de recadastramento anual observando-se as disposições desta Portaria.

Parágrafo Único O recadastramento anual é obrigatório aos servidores aposentados e aos pensionistas de servidores, do artigo 245 da Lei Complementar Estadual n. 04/90, e tem como finalidade realizar a atualização dos dados cadastrais e a comprovação de vida perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, bem como a observância das disposições estabelecidas na regulamentação vigente.

Art. 2º O recadastramento dos servidores aposentados e dos pensionistas de servidores será composto pelos seguintes procedimentos:

I – Preenchimento de formulário a ser disponibilizado *on-line* (*paginadoservidor.tjmt.jus.br*), com a inserção da cópia dos documentos pessoais exigidos no Anexo I;

II – Validação dos dados e documentos cadastrais, a ser realizada por servidor do Poder Judiciário de Mato Grosso;

III – Comparecimento para a comprovação de vida;

IV – Entrega do recibo de recadastramento.

§ 1º O(a) pensionista viúvo(a) ou companheiro(a) deverá apresentar, além dos documentos elencados no Anexo I, Declaração do Viúvo(a) ou Companheiro(a) de que contraiu, ou não, novo casamento ou união estável (Anexo II).

§ 2º Cabe ao servidor aposentado e ao pensionista de



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

servidor manter seus dados atualizados no Poder Judiciário de Mato Grosso, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência do recadastramento geral a que se refere esta Portaria.

Art. 3º O recadastramento do ano de 2016 será realizado no período compreendido entre os dias 03 a 31 de outubro corrente.

Parágrafo único A partir de 1º de janeiro de 2017, os recadastramentos serão realizados no mês de aniversário do servidor aposentado e do pensionista do servidor.

Art. 4º O servidor aposentado e o pensionista de servidor, após preencher o formulário *on-line*, a fim de validação dos dados e documentos cadastrais e para a realização da prova de vida, deverá:

I - se servidor da 1ª Instância, comparecer na Central de Administração da comarca de origem ou na mais próxima a seu domicílio;

II - se servidor da 2ª Instância, comparecer na Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Art. 5º O servidor aposentado e o pensionista de servidor que necessitar de auxílio para o preenchimento do formulário *on-line*, poderá requerer à Coordenadoria de Recursos Humanos, mediante prévio agendamento.

Art. 6º O servidor aposentado e o pensionista de servidor do Poder Judiciário que esteja fora do Estado de Mato Grosso deverá preencher o formulário *on-line* e encaminhará as seguintes documentações:

I – *Escritura Pública de Declaração de Vida*, lavrada por tabelião de notas, no mesmo mês do recadastramento, ou;

II – *Declaração de Vida*, assinada pelo servidor aposentado ou pelo pensionista de servidor, com duas testemunhas, com as respectivas assinaturas reconhecidas em Cartório por autenticidade, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o reconhecimento em Cartório por semelhança.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Art. 7º O servidor aposentado e o pensionista de servidor do Poder Judiciário que estejam fora do Brasil deverão encaminhar os documentos exigidos no Anexo I, acompanhados do *Certificado de Vida*, emitido pelo Consulado Brasileiro.

Art. 8º Os documentos a que se referem os artigos 5º e 6º deste artigo poderão ser encaminhados por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- EBCT/CORREIOS para o endereço:

I - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Anexo Des. Antônio Arruda - Coordenadoria de Recursos Humanos - Departamento de Recursos Humanos - Gerência de Cadastro – Rua C, s/n, Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970- Cuiabá- MT.

Art. 9º É dispensável o comparecimento dos menores, tutelados e curatelados, contudo, na sua ocorrência, deverão estar acompanhados pelo representante legal.

§ 1º No recadastramento de menor de idade por meio de representante legal, devem ser apresentados os documentos relacionados no Anexo I, bem como:

I – se menor representado pelo pai ou mãe: documento de identidade oficial que comprove a filiação;

II – se menor representado por tutor: documento de identidade oficial do respectivo tutor e termo original de tutela;

III – se menor sob guarda judicial; documento de identidade oficial do respectivo detentor da guarda, termo original de guarda e comprovante de residência.

§ 2º No recadastramento efetuado por curador, devem ser apresentados os documentos relacionados no Anexo I desta Portaria, bem como:

I – documento de identidade oficial do curador;

II – termo original da decisão judicial que declarou a interdição;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

III – termo original de designação do curador.

Art. 10 É vedado o recadastramento por procuração, exceto se devidamente comprovado que o servidor aposentado ou pensionista de servidor encontra-se:

I – acometido de moléstia grave;

II – impossibilitado de se locomover.

§ 1º Nas hipóteses excepcionais do recadastramento por procuração, devem ser apresentados os documentos relacionados no Anexo I desta Portaria, bem como:

I – documento de identidade oficial do procurador;

II – a respectiva procuração pública para atuar no Tribunal de Justiça, expedida em cartório público no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao mês do recadastramento.

§ 2º O representante legal deve firmar, no ato do recadastramento, termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representante ou do representado, sob pena de ser responsabilizado nos termos da Lei, conforme Anexo III.

§ 3º O servidor aposentado e o pensionista de servidor que se encontrarem enfermos e demonstrarem sua impossibilidade de locomoção poderão:

I – realizar o recadastramento por intermédio de representante legal, com procuração por instrumento público, lavrada por tabelião de notas, mediante outorga ao mandatário de poderes específicos para esse fim;

II – requerer a visita domiciliar do Serviço Social com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis, por meio de agendamento na Central de Administração da comarca de origem ou na mais próxima a seu domicílio, se servidor da 1º Instância, ou na Coordenadoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, se servidor da 2ª Instância.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 4º O servidor designado para visita domiciliar elaborará relatório de visita, em termo próprio, o qual deverá ser assinado pelo servidor aposentado ou pelo pensionista de servidor ou ainda por seu representante legal, que constituirá documento hábil a comprovar a regularidade ou irregularidade do benefício.

§ 5º É vedado ao procurador representar mais de um servidor aposentado ou pensionista de servidor.

§ 6º Eventual recusa do servidor aposentado ou do pensionista de servidor em receber a visita domiciliar ensejará a suspensão do pagamento dos proventos ou benefício, respectivamente.

Art. 11 A ausência de realização do recadastramento ensejará a suspensão do respectivo pagamento a partir do mês subsequente, até que a situação seja devidamente regularizada.

§ 1º Previamente a suspensão a que se refere o *caput*, a Coordenadoria de Recursos Humanos encaminhará para ciência do Presidente, lista com nome e matrícula dos servidores aposentado e pensionistas de servidores que não realizaram o recadastramento.

§ 2º Quando o recadastramento ocorrer após a suspensão do pagamento a que se refere o *caput*, os valores da quantia devida serão pagos sem correção monetária e juros, observado o prazo de prescrição de 05 (cinco) anos.

Art. 12 Por ocasião do recadastramento, o servidor aposentado e o pensionista de servidor deverão preencher a Declaração de Não Acumulação de Proventos ou de Benefício de Pensão *Post Mortem* com outras espécies remuneratórias, conforme modelo constante no Anexo IV.

Art. 13 O pagamento dos proventos ou do benefício será



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

extinto se constatada na certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável, circunstância impeditiva da continuidade de seu recebimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Caberá à Coordenadoria de Recursos Humanos providenciar ampla divulgação dos procedimentos de agendamento do recadastramento no Tribunal de Justiça e auxiliar as Comarcas nessa organização, no mês que antecede o início do recadastramento, bem como promover a comunicação com os servidores aposentados e os pensionistas de servidor quanto aos referidos procedimentos.

Art. 15 Os casos omissos serão deliberados pela Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, sobretudo as Portarias nºs. 846/2010/CRH e 5280/2012-DRH.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de setembro de 2016.

Desembargador **Paulo da Cunha**
Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO RECADASTRAMENTO

Atenção!

O formulário está disponível para acesso aos servidores aposentados e aos pensionistas de servidores na:

- página do servidor > dados pessoais > atualização cadastral.

Caso o servidor aposentado e o pensionista de servidor não tenha acesso à página do servidor deverão solicitar a senha à Gerência de Cadastro do DRH do Tribunal de Justiça, pelo telefone (65) 3617-3832, devendo informar a matrícula, nome e o endereço de *e-mail* para o seu recebimento. No caso de servidor aposentado e pensionista de servidor de 1ª Instância, deverá requerer a senha de acesso por intermédio do Gestor-Geral da Comarca.

1 – SERVIDORES APOSENTADOS

DADOS PESSOAIS:

1.	Nome;
2.	E-mail;
3.	Estado civil (conforme tabelas APLIC e E-SOCIAL);
4.	Nome do cônjuge e CPF do cônjuge (para servidores casados ou declarados em união estável, com a inserção das certidões);
5.	Nome e CPF do pai e da mãe (em caso de não haver registro desses entes, informar “não declarado em registro”; em caso de falecimento, clicar no



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

	botão “falecidos”);
6.	Sexo;
7.	Fator Sanguíneo (conforme tabelas APLIC e E-SOCIAL);
8.	Raça (conforme tabelas APLIC e E-SOCIAL);
9.	Data de Nascimento;
10.	Nacionalidade;
11.	País de nascimento;
12.	Estado de nascimento;
13.	Cidade de nascimento;
14.	Portador de Deficiência (em caso positivo, deverá informar o tipo da deficiência, o laudo médico e a readaptação);
15.	Grau de escolaridade (apresentar comprovante de frequência referente ao semestre atual, emitido pela instituição de ensino);
16.	Endereço.

DOCUMENTOS:

1.	Registro Geral- RG ou Certidão de Nascimento (para menores impúberes);
2.	Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3.	Carteira de Trabalho e Previdência Social (preenchimento não obrigatório);
4.	Título de Eleitor;
5.	Carteira Nacional de Habilitação – CNH (preenchimento não obrigatório).

TELEFONE:

1.	Telefone.
----	-----------



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DECLARAÇÃO FAMILIAR:

1.	Dependentes, com documentação (conforme tabelas APLIC E E-SOCIAL);
2.	Familiares sem dependência para efeitos fiscais e legais.

2 – PENSIONISTAS EM RAZÃO DE FALECIMENTO

1.	Todos os documentos elencados nos itens 1 a 24;
2.	Certidão de Óbito.

3 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS PESSOAIS:

1.	Nome;
2.	<i>E-mail</i> ;
3.	Estado civil (conforme tabelas APLIC e E-SOCIAL);
4.	Nome do cônjuge e CPF do cônjuge (para servidores casados ou declarados em união estável, com a inserção das certidões);
5.	Nome e CPF do pai e da mãe (em caso de não haver registro desses entes, informar “não declarado em registro”; em caso de falecimento, clicar no botão “falecidos”);
6.	Sexo;
7.	Fator Sanguíneo (conforme tabelas APLIC e E-SOCIAL);
8.	Raça (conforme tabelas APLIC e E-SOCIAL);
9.	Data de Nascimento;
10.	Nacionalidade;
11.	País de nascimento;
12.	Estado de nascimento;
13.	Cidade de nascimento;
14.	Portador de Deficiência (em caso positivo, deverá informar o tipo da



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

	deficiência, o laudo médico e a readaptação);
15.	Grau de instrução (conforme tabelas APLIC e E-SOCIAL);
16.	Endereço;
17.	Termode Guarda, tutela ou curatela (se for o caso).

DOCUMENTOS:

1.	Registro Geral-RG;
2.	Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3.	Carteira de Trabalho e Previdência social (preenchimento não obrigatório);
4.	Título de Eleitor;
5.	Carteira Nacional de Habilitação – CNH (preenchimento não obrigatório)1

TELEFONE:

1.	Telefone.
----	-----------

DECLARAÇÃO FAMILIAR:

1.	Dependentes, com documentação (conforme tabelas APLIC e E-SOCIAL);
2.	Familiares sem dependência para efeitos fiscais e legais.

Observação: Os servidores aposentados e pensionistas de servidores que preencherem o formulário *on-line* pela primeira vez deverão anexar todos os documentos nele exigidos.

Os servidores aposentados e pensionistas de servidores que já realizaram o recadastramento deverão atualizar os dados caso haja alteração na documentação ou informação.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO(A) VIÚVO (A) OU COMPANHEIRO(A)

Eu, _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
expedida pela _____, data da expedição ____/____/____, e do CPF nº
_____, viúvo(a)/companheiro(a) do(a) servidor(a)
_____, matrícula nº _____, falecido em
____/____/____, DECLARO, sob a pena prevista no artigo 299 do Código Penal
Brasileiro, que permaneço com o estado civil viúvo(a) / solteiro(a).

No caso de o pensionista do servidor ter contraído união estável, preencher os campos abaixo:

1) Vivo em união estável: Sim () Não ()

Nome do companheiro _____

CPF nº _____

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração acima, ficarei sujeito(a) às penas da lei.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(preenchimento exclusivo pelo procurador, tutor ou curador do beneficiário de pensão)

_____ (nome do procurador, tutor ou curador), portador da cédula de identidade RG n. _____, órgão de expedição/UF de expedição _____ representante legal do (a) _____, () aposentado () pensionista, firmo o compromisso perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso de comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos ou à Comarca de _____/MT qualquer evento que venha a fazer cessar os efeitos da procuração, tutela ou curatela, inclusive o falecimento do representado/assistido tão logo ocorra, bem como de não perceber qualquer importância que vier a ser creditada pelo TJMT após a cessação dos efeitos da procuração, tutela ou curatela.

DECLARO, sob as penas da Lei, que os dados informados no formulário correspondem à expressão da verdade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA INATIVIDADE OU
BENEFÍCIO DE PENSÃO *POST MORTEM* COM PERCEPÇÃO DE OUTRAS
ESPÉCIES REMUNERATÓRIAS**

_____, portador da cédula de
identidade RG n. _____, inscrito no CPF n.
_____, () aposentado () pensionista **DECLARO**, em
cumprimento ao inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal que:

() Não recebo quaisquer outros rendimentos além dos percebidos por este Tribunal.

() Recebo outros rendimentos, conforme cópia dos comprovante(s) anexo(s):

(preencher com os proventos e local de onde recebe)

DECLARO, ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas,
comprometendo-me a fazer imediata comunicação à Coordenadoria de Recursos
Humanos do Tribunal de Justiça sobre qualquer alteração dos dados acima
mencionados.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VIDA

Declaro para os devidos fins de direito que se fizerem necessários, que o(a) senhor(a) _____, estado civil _____, portador(a) do CPF _____ RG _____, nascido(a) na data de ___/___/___ na cidade de _____, está vivo(a) e reside na rua/ Av. _____, nº _____, complemento _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, telefone para contato (____) _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do Tabelião de notas

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” – Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.